ANTT
Nº 24

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**052/2017**
OBJETO:	**REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50500.189710/2017-63**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Tratam-se de requerimentos da sociedade empresária VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA., nos quais solicita a implantação das seções Araxá (MG) e Sacramento (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Patos de Minas (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0095-00; e Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Paracatu (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0093-00.

II – DOS FATOS

Por meio das correspondências N/REF/VCT.: 024/2017 (fls. 2/9) e N/REF/VCT.: 025/2017 (fls. 10/17), ambas protocoladas nesta Agência Reguladora aos 10 de abril de 2017, a Viação Continental de Transportes Ltda. solicitou a implantação das seções Araxá (MG) e Sacramento (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Patos de Minas (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0095-00; e Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Paracatu (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0093-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 224/2017/GETAU/SUPAS (fls. 18/19), analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, concluindo nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"(...)*
>
> *Conforme disposto na análise, **a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento dos peitos quanto às modificações operacionais**, com posterior alteração da LOP da empresa para:*
>
> *- Araxá (MG) e Sacramento (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Patos de Minas (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0095-00;*
>
> *- Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Paracatu (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0093-00.*
>
> *(...)."* (sic - grifei)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 20/21), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 10 de maio de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 23, oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

> *Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*
> *(...)*

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)
Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
(...)
VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:
I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;
II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.
(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela Viação Continental de Transportes Ltda., por meio da Licença Operacional – LOP nº 49, conforme Portaria nº 76, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 29 de abril de 2016.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário das linhas, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Viação Continental de Transportes Ltda. encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquemas operacionais e quadros de horários e itinerários gráficos.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir os pedidos de implantação de seções realizado pela Viação Continental de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados Araxá (MG) e Sacramento (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Patos de Minas (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0095-00; e dos mercados Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Paracatu (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0093-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir os pedidos de implantação de seções realizado pela Viação Continental de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados Araxá (MG) e Sacramento (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Patos de Minas (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0095-00; e dos mercados Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) para Campinas (SP) como seções na linha Paracatu (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0093-00.

Brasília-DF, 24 de maio de 2017.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 24 de maio de 2017.

Ass:

FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL